



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ⁰², 02 DE FEVEREIRO DE 2023



DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE LIMITE DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2023, DANDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 302, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 302, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

I – Proceder à abertura dos créditos suplementares previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4320 até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, revogando qualquer outra lei que disponha ao contrário ou que autorize percentual diferente."

Art. 2º - Ficam acrescidos os seguintes dispositivos à Lei Municipal nº 302, de 28 de dezembro de 2022:

"Art. 7º-A – Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do Ensino poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta Lei."



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º-B - Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta Lei."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, 02 de fevereiro de 2023.

AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR

Prefeito Municipal de Itabi



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

A proposição, ora apresentada, tem por finalidade a alteração de limites de créditos orçamentários suplementares da Lei Municipal nº 302, de 28 de dezembro de 2022, Lei Orçamentária Anual.

O projeto de lei em análise versa sobre matéria orçamentária, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme prevê art. 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Itabi.

Segundo prevê a Lei 4320/1964, os créditos adicionais constituem uma autorização para **despesas não computadas** ou **insuficientemente dotadas** na Lei de Orçamento, *in verbis*:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Nesta toada, o presente projeto de lei decorre da imperiosa necessidade de continuidade da prestação de serviços públicos essenciais em diversas áreas do município.

Na educação, temos a necessidade de oferta de merenda e transporte escolar, manutenção e adequações anuais dos prédios das escolas municipais, de forma prioritária, em virtude do início do ano letivo.

Outro registro relevante na educação, diz respeito à estagnação das negociações quanto ao pagamento de percentual remanescente do piso salarial do magistério do ano de 2022, além do piso salarial do ano de 2023, que sofreu alteração, através da Portaria Interministerial nº 17, de 16 de janeiro de 2023,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

que aumentou em, aproximadamente, 15% (quinze por cento) o salário inicial das carreiras do magistério público.

No âmbito da saúde, houve significativa alteração no pagamento dos salários dos Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 120/2022, que fixou em 02 (dois) salários mínimo o piso salarial de tais profissionais. Vale frisar que a referida emenda constitucional estabeleceu ainda pagamentos de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações.

Ainda no âmbito da saúde, não há previsão de dotação orçamentária suficiente para a reforma da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde dos Povoados Lagoa Redonda e Boa Hora.

A Secretaria Municipal de Obras, que possui uma dotação orçamentária sintetizada, necessita realizar obras como o Projeto de Calçamento do Bairro Pias, com previsão de utilização de recursos oriundos do leilão de bens inservíveis da administração, e que só podem ser usados para obras de infraestrutura.

Na seara administrativa, há a identificação de necessidades, a exemplo de materiais de expediente e limpeza, locação de veículos, que, na sua ausência, implicam em todo o funcionamento da máquina administrativa.

Observa-se que a ausência de prestação de serviços públicos, como os aqui citados, paralisa o funcionamento regular da administração pública municipal, prejudicando toda a comunidade itabiense, indo de encontro ao princípio constitucional da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, além do princípio da continuidade do serviço público.

Importante ressaltar também que a administração pública deve cumprir com algumas metas, quais sejam manutenção mínima de aplicação de recursos na saúde e educação.




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

Assim, para o atendimento dos anseios administrativos, é que se faz necessário o remanejamento dos saldos orçamentários para reforço das dotações orçamentárias.

Por derradeiro, conscientes da plena justificativa do presente projeto de lei, manifestamos nossa confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal/SE, 31 de janeiro de 2023.


AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR
Prefeito Municipal